

**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**

**PORTARIA Nº 04**

**DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN** no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Estatuto Social da Companhia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações do poder público;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, denominado “Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos”, aplicável à administração pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 28.373 de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do município de Jundiaí, notadamente o seu artigo 25 que garante a possibilidade dos entes da administração indireta estabelecerem condições específicas conforme suas necessidades;

**CONSIDERANDO** a importância de se disciplinar, no âmbito da CIJUN, o atendimento ao titular de dados pessoais, nos termos dos §§ 1º, 3º, 5º do artigo 18 em conjunto com o artigo 19 e §3º do artigo 23, todos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**RESOLVE**

**ESTABELEECER**, nesta portaria, o procedimento relativo às solicitações, pelos titulares de dados pessoais ou seus representantes legais, atinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da CIJUN.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Considera-se, para fins desta portaria, nos termos da Lei:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agente de tratamento: o controlador ou o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - autoridade nacional de proteção de dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

**Art. 2º** São direitos dos titulares obter do controlador, em relação aos dados por ele tratados, o seguinte:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial, excluídos os dados que eventualmente tenham sido anonimizados pelo controlador;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei.

**Art. 3º** O titular poderá, por si ou por seu representante legal, exercer os direitos previstos no artigo 2º mediante requerimento expresso à CIJUN, a ser realizado conforme previsto no Capítulo II desta Portaria, sem qualquer custo.

**Art. 4º** Caso a CIJUN não seja o controlador dos dados do titular que realizou a solicitação, informará a sua não condição, e, se possível, indicará o correto controlador e remeterá os autos para o mesmo caso esse seja ente da administração direta ou indireta do Município de Jundiá.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Do Canal de Atendimento ao Titular**

**Art. 5º** A CIJUN criará canal de atendimento à solicitação do titular, por meio de formulário eletrônico denominado “Ouvidoria/CIJUN” constante no portal SEI - Sistema Eletrônico de Informação, desenvolvido e cedido pelo TRF4ª Região, devidamente vinculado ao portal institucional da CIJUN.

**Parágrafo único.** Caso o titular não possua meios de realizar a solicitação via o formulário previsto no caput deverá apresentar a solicitação de forma presencial à CIJUN, mediante a apresentação do formulário Anexo I devidamente preenchido e assinado.

**Art. 6º** Para abertura da solicitação, serão solicitados no formulário previsto no artigo 5º, os seguintes dados pessoais do solicitante necessários à sua identificação única, contato pela CIJUN e estatísticas de atendimento:

I - nome completo do solicitante;

II - número do Cadastro de Pessoa Física - C.P.F. do solicitante;

III - endereço eletrônico do solicitante (e-mail);

IV - telefone de contato do solicitante; e

V - cidade e estado de residência do solicitante.

**Parágrafo único.** Caso o solicitante não possua o dado previsto no inciso III do caput, obrigatório para o processamento eletrônico da solicitação, deverá realizar o pedido de solicitação via formulário presencial, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º.

**Art. 7º** No momento da abertura da solicitação, o titular de dados deverá selecionar para qual, ou quais, direitos a solicitação é realizada, sendo as seguintes opções:

- a) acesso a dados pessoais;
- b) anonimização de dados pessoais;
- c) bloqueio do tratamento de dados pessoais;
- d) confirmação de existência de tratamento;
- e) correção de dados pessoais;
- f) exclusão de dados pessoais;
- g) portabilidade de dados pessoais; e
- h) oposição ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 8º** O solicitante deverá apresentar, em campo específico de mensagem, as justificativas e fundamentos para o pedido realizado.

**Parágrafo único.** Caso o solicitante não seja o titular dos dados, deverá inserir as informações do titular no campo da justificativa, indicando expressamente o tipo de representação legal que o vincula ao titular.

**Art. 9º** O solicitante, ao apresentar o formulário do atendimento previsto nesta Portaria à CIJUN, autorizará expressamente que a mesma realize o tratamento de seus dados pessoais, seja ele titular ou representante legal do titular, em sua base ou de terceiros, para fins de processamento da solicitação.

**Art. 10** Ficam expressamente vedadas quaisquer solicitações sobre dados e/ou informações de terceiros.

## **Seção II**

### **Do Recebimento e Processamento da Solicitação**

**Art. 11** A solicitação recebida de forma física ou eletrônica, tramitará eletronicamente na CIJUN por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

**§1º** Caso a solicitação seja recebida de forma eletrônica, será o solicitante imediatamente cientificado, via e-mail automático, acerca da abertura do procedimento interno específico indicando sua numeração.

**§2º** Na hipótese de a solicitação ser recebida pela CIJUN de forma física, via formulário do Anexo I, o solicitante receberá a informação do protocolo com a indicação do número do procedimento interno específico, também de forma física.

**Art. 12** A CIJUN processará a solicitação conforme procedimento operacional específico, que será recebido e acompanhado pelo Encarregado, nos termos previstos no Capítulo III desta Portaria.

**Art. 13** O Encarregado ao receber o procedimento da solicitação tomará as medidas necessárias para a comprovação da titularidade do solicitante, ou comprovação da representação legal do titular, antes do processamento ou resposta ao solicitante.

### **Seção III** **Da Resposta ao Titular ou Representante Legal**

**Art. 14** Com exceção à solicitação prevista na alínea “d” do artigo 7º desta Portaria, toda resposta à solicitação de titular será concedida presencialmente, de modo a possibilitar a confirmação da legitimidade do solicitante.

**§1º** Quando o solicitante for procurador do titular dos dados, deverá apresentar procuração pública ou procuração particular específica, com reconhecimento de firma, de modo a comprovar, de forma inequívoca, a representação legal do titular, juntamente com original de documento oficial de identificação com foto.

**§2º** Quando o solicitante for responsável legal de criança, adolescente ou incapaz, deverá apresentar os documentos legais aplicáveis ao caso, juntamente com original de seu documento oficial de identificação com foto, ficando a CIJUN autorizada a solicitar documentação adicional para comprovar a regular representação, caso entenda necessário.

**§3º** O Encarregado poderá, mediante a comparação entre os documentos originais e eventuais cópias simples apresentadas pelo titular ou representante legal, atestar sua autenticidade mediante aposição deste informação e sua identificação funcional na respectiva cópia verificada.

**§4º** Quando se tratar de representante legal, esse será o único e exclusivo responsável pela utilização da informação pessoal a que tiver acesso em decorrência da resposta recebida da CIJUN.

**Art. 15** No prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento da solicitação pela CIJUN, o solicitante receberá a informação acerca:

- a) do cabimento da solicitação e início do seu atendimento;
- b) da sua condição ou não de controladora dos dados do titular, nos termos do artigo 4º desta Portaria; e
- c) da forma e do momento em que o solicitante deverá comprovar a titularidade dos dados ou sua representação legal, conforme o caso.

**Art. 16** A resposta final à solicitação do titular será concedida pela CIJUN no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da apresentação do requerimento pelo titular.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificado, a CIJUN poderá prorrogar por 10 (dez) dias corridos o prazo de resposta previsto no caput.

**Art. 17** O processo de solicitação tramitará na CIJUN com nível de acesso sigiloso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ENCARREGADO**

**Art. 18** Nos termos do artigo 41 da Lei, a CIJUN o encarregado pelo tratamento de dados pessoais indicado pela CIJUN, será o responsável pelo atendimento ao titular e por realizar o acompanhamento do processamento da solicitação prevista no Capítulo II desta Portaria desde seu recebimento até resposta ao titular.

**Art. 19** O Encarregado indicado pela CIJUN poderá designar, dentre os empregados efetivos da CIJUN, pessoal técnico apto a acompanhar o processamento da solicitação, ficando sob sua responsabilidade, porém, ratificar os atos do designado e promover a resposta ao solicitante.

**Art. 20** O Encarregado, caso identifique a necessidade, poderá remeter, com suas justificativas, os autos da solicitação para análise e parecer jurídico da Diretoria Jurídica, ou análise e parecer da Unidade de Segurança da Informação da CIJUN, que deverão emitir manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 21** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí/SP, revogadas disposições contrárias.

**Amauri Marquezi de Luca**  
**Diretor Presidente**

---

## ANEXO I

Formulário para Solicitação - Lei Geral de Proteção de Dados.  
(APRESENTAR EM 02 VIAS)

## Regras para a solicitação:

- Somente o titular do dados ou seu representante legal poderá exercer os direitos de solicitar informações, alterações, exclusões ou exercer qualquer direito sobre o dado de sua propriedade;
- A Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN somente tratará as solicitações em que ela for a Controladora dos dados ou encaminhará à Controladora quando ela for a Operadora dos dados objeto da solicitação;
- O preenchimento completo e correto do formulário da solicitação é de extrema importância, por meio do qual o solicitante autoriza automaticamente o tratamento de seus dados e do titular que representa, para pesquisas nas bases próprias e de terceiros e para posterior contato da CIJUN, tudo com a finalidade de concluir a solicitação;
- Uma vez o pedido recebido o trataremos dentro do sigilo requerido, sendo que o mesmo será respondido em até 3 (três) dias úteis, por meio do endereço de e-mail ou endereço de correspondência, com informações sobre o processamento ou motivo para recusa;
- Toda a resposta, ou efetivação de alteração de tratamento dos Dados Pessoais, somente ocorrerá após a comprovação de identidade do titular ou de representante legal do titular, com apresentação de documento oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, etc), nos termos da Portaria nº 04/2020, publicada no portal da CIJUN e na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Nome Completo	
CPF	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
Estado	
Cidade	

## Selecionar o tipo de solicitação (marcar com "X")

Acesso a Dados Pessoais	<input type="checkbox"/>	Confirmação da existência de Tratamento	<input type="checkbox"/>
Correção de Dados Pessoais	<input type="checkbox"/>	Portabilidade de Dados Pessoais	<input type="checkbox"/>
Bloqueio de Tratamento de Dados Pessoais	<input type="checkbox"/>	Oposição ao Tratamento de Dados Pessoais	<input type="checkbox"/>
Exclusão de Dados Pessoais	<input type="checkbox"/>	Anonimização de Dados Pessoais	<input type="checkbox"/>

## Justificativa do Pedido (Mensagem)

--

## Declaração de Conhecimento das regras de solicitação - Portaria nº 04, de 19 de agosto de 2020

Declaro, para todos os fins, conhecer e estar de acordo com as regras de solicitação de dados previstas na Portaria CIJUN nº 04, de 19 de agosto de 2020, publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site institucional da CIJUN [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br), que se encontra anexa.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 20/08/2020, às 14:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0094619** e o código CRC **E710DB8C**.

avenida de liberdade s/n - Paço municipal - Bairro Vila Hortolandia - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 11 4589 8400 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)